

A ADOÇÃO (EXCECIONAL) DO AJUSTE DIRETO POR MOTIVOS ARTÍSTICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA

PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ

Advogado

Investigador Doutorando do Centro de Investigação em Direito Público
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Palavras-chave: ajuste direto; projetos de arquitetura; motivos artísticos.

Keywords: non-competitive procedure; architectural projects; artistic reasons.

Resumo: O presente artigo procura determinar quais os casos em que a legislação europeia e nacional de contratação pública autoriza a escolha de um procedimento de ajuste direto para a aquisição do serviço de elaboração de um projeto de arquitetura. Embora as regras gerais imponham um procedimento concorrencial e excluam a escolha de um cocontratante predeterminado que seja baseada em motivos estritamente técnicos, o estudo discute a possibilidade — excepcional — de adoção de um procedimento não concorrencial baseado na singularidade artística ou estética de certos projetos.

Abstract: This paper intends to determine in which cases the European and Portuguese public procurement regulations allow the choice of a non-competitive procedure to the acquisition of the service of elaboration of an architectural project. Although the general rules impose a competitive procedure and exclude the choice of a predetermined contractor based in strict technical reasons, this study discusses the — exceptional — possibility of the adoption of a non-competitive procedure based in artistic or aesthetic singularity of certain projects.